



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vivendo um Novo Tempo !



LEI N.º 747, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Planura, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Com base nas consignações Orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições para o exercício financeiro de 2007, conforme a seguinte designação:

Descrição	R\$
Manut. das Contribuições a EMBRAPA.	100,00
Conc. ao Hosp. Esc. da FAC. De Medicina do T. Mineiro.	10.000,00
Manut. de Convenio com a Polícia ambiental.	30.000,00
Manut. De Convenio Com a Polícia Civil.	50.000,00
Manut. De Convenio com a Polícia Militar.	50.000,00
Manut. Das Contribuições a Emater/MG.	1.000,00
Manut. Das Contribuições ao IMA.	1.000,00
Manut. Das Contrib. A Assoc. de Municípios – AMVALE	15.000,00
Manut. Das Contribuições ao IBAM.	500,00
Manut. Das Contrib. p/ o Fundo Munic. De Habit. Popular.	2.000,00
Manut. Das Contribuições ao CISVALEGRAN.	15.000,00
Manut. Das contribuições ao COSEMS/MG.	1.200,00
Manut. Do Fundo Municipal da Criança e Adolescente.	2.000,00
Manut. Do Fundo Municipal de Assistência Social.	5.000,00
Concessão de Centro de Recuperação do Alcoolatra.	1.000,00
Assoc. dos Morad. Dos B. Vila Paiva e J. Esplanada.	2.000,00
Assoc. dos Morad. Da Vila Residencial de Furnas.	2.500,00
Assoc. dos Peões de Boiadeiro Amadores de Planura.	2.000,00
Assoc. Trab e Recup. Ecológica Educ. Voluntário Org. TREEVO	3.000,00
Contribuição ao Hospital Frei Gabriel/Frutal.	10.000,00
Contribuição ao Hospital da Criança de Uberaba.	2.000,00
Contribuição ao Hospital do Pênfigo de Uberaba.	2.000,00
Contribuição ao Sanatório Espírita de Uberaba.	2.000,00
Contribuição a Fund. Pio XII de Barretos (Hosp. Câncer).	15.000,00
Contribuição ao Hospital Municipal de Colômbia – SP.	6.300,00
Contribuição ao Hospital Hélio Angotti (Uberaba).	1.500,00
Contribuição ao Fundo Municipal de Saúde	5.000,00
Contribuição a Associação Estudantil Planureense – ASSEP	10.000,00
Contribuição ao Fundo Assistencial de Porto Colômbia – FAC	2.000,00
Contribuição a Casa de Jerônimo – Associação de Apoio e Assistência.	9.600,00
TOTAL	258.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vivendo um Novo Tempo !



Parágrafo Único. O disposto no caput aplica-se a toda a Administração direta e indireta, inclusive Fundações Públicas.

Art. 2.º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional e cultural.

Art. 3.º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatoriamente, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4.º A concessão de Subvenções Sociais, somente poderão ser destinadas as entidades sem fins lucrativos de acordo com a Lei Municipal n.º 688, de 08 de outubro de 2003 e, observada as seguintes condições:

- I - existir recursos Orçamentário e Financeiro;
- II - celebrar o respectivo convênio.

Art. 5.º O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competente.

Art. 6.º As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquicas, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7.º É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8.º A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser efetivada se previsto na Lei Orçamentária.

Art. 9.º As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizados exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vivendo um Novo Tempo !



Art. 10. Fica o executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

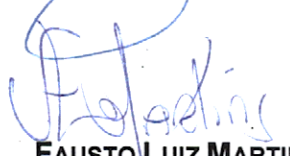
Art. 11. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicação dos recursos.

Parágrafo Único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Planura, 22 de novembro de 2006.


HUMBERTO TOMÉ FERREIRA
Prefeito Municipal


FAUSTO LUIZ MARTINS
Oficial de Administração